



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.575/2025.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, DO INCREMENTO AO TURISMO E FESTEJOS DO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando o desenvolvimento e incentivo cultural e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao tradicional Carnaval do Município de Capim Branco/MG.

I – Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba Unidos de Capim Branco - ESUCAB, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.518/0001-04, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Art. 2º. A concessão de que tratam o artigo anterior dar-se-á em parcela única, creditada na conta corrente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais e regulamentos que regulam a matéria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 29 de janeiro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco